



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT N° 64/2021

Complementar ao Parecer N° 655/2019

Vitória, 20 de janeiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas complementares do 1º Vara da Infância e Juventude de Cariacica -ES – MM^a. Juíza de Direito Dr^a. Morgana Dario Emerick – sobre o procedimento **acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo e neuropediatra.**

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 655/2019:

1.1 De acordo com a Petição Inicial e documentos anexados, a Requerente de 08 anos possui dislexia e distúrbio de linguagem e por isso, precisa fazer acompanhamento com fonoaudiólogo, psicólogo e neuropediatra de forma contínua, para minimizar as dificuldades relacionadas à fala, à leitura e à escrita. A genitora relata que a Requerente possui muita dificuldade no aprendizado, não conseguindo acompanhar a turma na



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

hora das atividades necessitando sempre de intervenção de terceiros. Isto posto, torna-se necessário consultas com fonoaudiólogo, psicólogo e neuropediatra de forma contínua para que sua capacidade cognitiva seja estimulada. Vale mencionar que em resposta ao ofício enviado pela Defensoria. Pública do Estado do Espírito Santo à Secretaria Municipal de Saúde, esta informou que em relação a tratamento psicológico, não é realizado agendamento, quanto à consulta com o fonoaudiólogo, esta já havia sido marcada e, por fim, a consulta com o neuropediatra estava pendente aguardando liberação do médico regulador estadual. Todavia, a liberação de consultas com o fonoaudiólogo é de apenas 10 (dez) sessões e a Requerente necessita de tratamento contínuo. No mais, até o presente momento, não conseguiu as demais consultas, assim a criança tem sido prejudicada quanto aos tratamentos que deveria fazer.

1. Às fls 15 consta declaração da escola do SESC de educação infantil e ensino fundamental de Cariacica, datada de 12/12/2018, informando que a Requerente é bolsista da escola desde 2016.
2. Às fls 16 consta laudo médico, datado de 01/08/2018, informando que a Requerente apresenta discreto atraso intelectual e distúrbios de linguagem, assinado pelo médico neurologista, Dr. Gedson Araújo, CRM ES 866.
3. Às fls 17 consta uma solicitação de inclusão da Requerente nos serviços da APAE do Município devido ao diagnóstico dado pelo neurologista, datado de 06/09/2018, não sendo possível identificar o solicitante.
4. Às fls 18 consta requerimento da Defensoria de Cariacica à APAE, datado de 17/12/2018, solicitando uma vaga para a Requerente, solicita ainda que caso a vaga seja negada, que seja dada uma justificativa por escrito.
5. Às fls 20 consta declaração de atendimento do Conselho Tutelar de Cariacica, datado de 13/11/2018, informando que contatou a APAE e conversou com diretora Gilçara, a qual informou que a Requerente não entra nos padrões de atendimento da APAE por



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ser matriculada na rede de ensino particular.

6. Às fls 21 consta relatório fonoaudiológico, sem data, informando que a Requerente fez acompanhamento fonoaudiológico nesta UBS pelo período estipulado pela Secretaria de Saúde (SEMUS). A Requerente veio com laudo neurológico com CID 10 F 79.9 e R48.8, foi trabalhado nas sessões questões e abordagem relacionadas a cognição, atenção/concentração, memória, escrita e leitura. A Requerente não sabe ler, escrever só por meio de cópia. Foi observado que a Requerente necessita de uma equipe multidisciplinar para que possa se desenvolver quanto aos aspectos globais do desenvolvimento, assinado pela fonoaudióloga, Monique Cordeiro Barbosa, registro no conselho de classe nº 7489.
7. Às fls 22 é repetição das fls 16.
8. Às fls 25 é repetição das fls 21.
9. Às fls 28 consta resposta da Superintendência Regional de Saúde Metropolitana à defensoria pública, informando que a solicitação de consulta em fonoaudiologia da assistida, foi agendada para o dia 22/08/2018, às 10h40min. E que a solicitação de consulta em neurologia pediátrica, foi inserida no SISREG - Sistema de Regulação no dia 25/08/2017, está em situação pendente, aguardando disponibilidade de vaga para o agendamento de acordo com o grau de prioridade. Notificamos que acompanhamento com psicologia é de competência das Unidades Básicas de Saúde - UBS. Ressaltamos que no momento não possuímos prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, pelo Sistema de informação SISREG, disponibilizado na Região Metropolitana, com base nos perfis de atendimento informado pelos prestadores de serviço, para ofertar acompanhamento em psicologia.
10. Às fls. 29 consta o espelho do SISREG (sistema nacional de regulação) com a solicitação de consulta em fonoaudiólogo no dia 25/07/2018, classificada como atendimento eletivo, com diagnóstico inicial transtornos específicas do desenvolvimento da fala e da linguagem, com agendamento para 22/08/2018, data da



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

última visualização 05/02/2019.

11. Às fls. 30 consta o espelho do SISREG (sistema nacional de regulação) com a solicitação de consulta em neurologista pediatra no dia 25/08/2017, classificada como atendimento eletivo, com diagnóstico inicial transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, com informações complementares de TDAH, agitação e dificuldade de concentração. Encontra-se PENDENTE no sistema. data da última visualização 05/02/2019.
12. Às fls 32 consta resposta da APAE para a 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude de Cariacica, datado de 07/02/2019, informando que só atende alunos Regular da rede Municipal e Estadual, pois temos contrato com a SEDU - Secretaria de Estado da Educação que cujo objetivo é prestação de serviços de Atendimento Educacional Especializado no contra turno do ensino regular aos alunos da rede e além disso, ressalta que após análise das cópias dos laudos encaminhados para a APAE/Cariacica por esta Defensoria observaram que a Requerente não possui Deficiência Intelectual, pois descreve o diagnóstico de Dislexia e Distúrbio de Linguagem e por isso não é elegível para atendimento na APAE, considerando que o público-alvo da APAE/Cariacica são pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do Desenvolvimento.
13. Às fls 34 consta boletim de produção ambulatorial individualizado – BPAI, sem data, encaminhando a Requerente ao neurologista, informando que a Requerente apresenta diagnóstico inicial de TDAH e agitação e dificuldade de concentração, assinado pela medica pediatra, Dra. Zilda Zanom Casagrande, CRM ES 1904.
14. Às fls 35 consta encaminhamento ao psicólogo, datado de 06/09/2018, informando que o laudo dado pelo neurologista a Requerente precisa de acompanhamento psicológico, assinado pela fonoaudióloga, Monique Cordeiro Barbosa, CRF^a – ES 7489.
15. Às fls 36 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, sem data, encaminhando a Requerente ao neuropediatra, com hipótese diagnóstica de dificuldade no



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

aprendizado e dislexia. Informa ainda que a Requerente foi avaliada pela fonoaudióloga e encaminhada ao neurologista devido a dislexia, não sendo possível identificar o médico assistente.

16. Às fls 39 é repetição das fls 20.

Teor da conclusão do Parecer 655/2019:

- No presente caso, a Requerente de 08 anos possui distúrbio de linguagem e suspeita diagnóstica de TDAH e pequeno deficit intelectual. Não há um laudo médico robusto acosta aos autos, o que dificulta o parecer deste NAT. Apesar de ser relatado que o Requerente apresenta dislexia, não há laudo médico que confirme o diagnóstico, o laudo do neurologista se refere aos CID's 10 F79.9 (retardo mental não especificado) e ao R48.8 (outras disfunções simbólicas e as não especificadas), sendo o CID 10 R48 (Dislexia e outras disfunções simbólicas e as não especificadas).
- Em relação a Neuropediatra, Informamos que não é uma especialidade médica, mas sim uma área de atuação (inapropriadamente chamada subespecialidade), e tanto os médicos especialistas em Neurologia quanto os especialistas em Pediatria podem se habilitar para atendimento em Neurologia Pediátrica (Vide Portal CFM, disponível em http://www.portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1022:&catid=3 ?
- Consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa **prévia da consulta em fonoaudiólogo e neurologista** (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), desde 25/08/2017 (neurologista), mas não há documento que comprova a negativa de fornecimento da consulta com neurologista por parte do Estado. Ao consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), confirmamos que a Requerente possui uma consulta com médico neurologista solicitada no sistema desde 25/08/2017, e até na presente data está aguardando agendamento. Porém o encaminhamento ao psicólogo é realizado pela fonoaudióloga, citando que o referido



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

encaminhamento se deve a um laudo do neurologista, o qual não foi evidenciado nos autos.

- A consulta com o neurologista não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que se considerar o tempo já decorrido desde a solicitação (25/08/2017), o que concede prioridade ao pleito.
- Em conclusão, este NAT entende a consulta com fonoaudiólogo, foi atendida em 22/08/2018 e há evidências de que a Requerente fez acompanhamento fonoaudiológico pelo período estipulado pela Secretaria de Saúde (SEMUS). Foi trabalhado nas sessões questões e abordagem relacionadas a cognição, atenção/concentração, memória, escrita e leitura. No entanto, não informa que período foi esse estipulado pelo Município e se o mesmo é suficiente. Caso sejam as 10 sessões mencionadas na Inicial, é considerado muito pouco tempo frente aos problemas apresentados pela Requerente. Cabe a fonoaudióloga, independente do número de sessões que o Município disponibiliza por paciente, informar qual seria o número mínimo ideal para a paciente me tela. Em relação ao acompanhamento com psicólogo não é possível ao NAT emitir Parecer conclusivo, visto que a fonoaudióloga relata a necessidade referenciando a um laudo médico, o qual não encontrado nos autos. Assim, o ideal é que a paciente tenha uma consulta realizada com o neurologista que atenda crianças e que o mesmo solicite o acompanhamento com o psicólogo, cuja responsabilidade de disponibilizar é do Município, pois se trata de procedimento de atenção básica.
- Em relação ao Neuropediatra, este NAT entende que está indicado para o acompanhamento da patologia da Requerente, sendo de responsabilidade do Estado. Há evidências de que a consulta já está cadastrado no SISREG desde 25/08/2017. Cabe a SESA disponibilizar a consulta, com brevidade. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização da consulta, ele deve acompanhar a tramitação até que a consulta seja efetivamente agendada e informar a Requerente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. 98 e 99 encaminhamento médico à psicologia e à fonoaudiologia assinado pela Dra. Elisa Victória Costa Caetano Funck, CRM 9521, em 09/09/2019 relatando: Criança com quadro de prematuridade. Ficou internada em UTIN por 45 dias - por prematuridade, desconforto respiratório, infecção. Desde que iniciou na escola, tem dificuldade de aprendizagem. Até hoje, não sabe ler. Tem muita dificuldade para escrever, praticamente só copia. Tem comportamento infantilizado, é nervosa, tem dificuldade de lidar com negativas e contrariedades. #CD: 1) Encaminhamento para acompanhamento com psicologia e fonoaudiologia; 2) Solicito exame neuropsicológico; 3) Faço laudo para a escola; 4) Retorno em 3 meses.

II – CONCLUSÃO

1. Analisando a nova documentação, observamos que a pleito foi parcialmente atendido, já que o requerente **foi avaliado no ambulatório de neurologia infantil** e manterá seguimento(retorno em 3 meses). **Cabe a SESA disponibilizar tais consultas com a periodicidade estipulada pelo médico especialista.**
2. Em relação a fonoaudiologia, entendemos que o paciente tem indicação de acompanhamento fonoaudiológico, porém não há novos dados que modifiquem a conclusão anterior, já que a requerente foi atendida em 22/08/2018 e há evidências de que a fez acompanhamento fonoaudiológico pelo período estipulado pela Secretaria municipal de Saúde (SEMUS). Foi trabalhado nas sessões questões e abordagem relacionadas a cognição, atenção/concentração, memória, escrita e leitura. No entanto, não informa que período foi esse estipulado pelo Município e se o mesmo é suficiente. Caso sejam as 10 sessões mencionadas na Inicial, é considerado muito pouco tempo frente aos problemas apresentados pela Requerente. **Assim, sugerimos uma nova avaliação pela fonoaudióloga do município, e esta após avaliação, informar**

